

PROCESSO ON-LINE N° 4003/19

DATA: 28/05/19

PROTOCOLO N° 15.805.996-7

DATA: 30/05/19

PARECER CEE/CEMEP N° 15/20

APROVADO EM 18/02/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DOUTOR CAETANO MUNHOZ DA ROCHA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

*EMENTA: Renovação de credenciamento. Parecer favorável. Prazo de 01/01/20 a 31/12/29. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial à renovação do Certificado de Conformidade.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 285/19-DPGE/Seed, de 21/08/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, de interesse do Instituto Estadual de Educação Doutor Caetano Munhoz da Rocha - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.

Este Colégio localiza-se à Rua João Eugênio, nº 894, município de Paranaguá. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 571/18, de 19/02/18, de 26/12/17 a 31/12/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 109/19, de 04/07/19, do NRE de Paranaguá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 15/07/19, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

PROCESSO ON-LINE N° 4003/19

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3352/19, de 13/08/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada nos Capítulos II, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao credenciamento e à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, que dispõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, constatou-se a existência de condições pedagógicas e de infraestrutura para a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

### Cursos Autorizados e Reconhecidos

Ensino Fundamental	Renovação do Reconhecimento: Resolução Secretarial n° 5370/13, de 21/11/13, de 01/01/13 a 31/12/17. A solicitação de renovação do ato está tramitando pelo Sistema On-Line sob n° 2362/17, de 09/06/17.
Ensino Médio	Renovação do Reconhecimento: Resolução Secretarial n° 4117/13, de 04/09/13, de 02/04/13 a 02/04/18. A solicitação de renovação do ato está tramitando pelo Sistema On-Line sob n° 4204/17, de 23/10/17.
Formação de Docentes da Educação Infantil Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Renovação do Reconhecimento: Resolução Secretarial n°.3793/18, de 10/08/18, de 27/04/17 a 27/04/22.
Qualificação Profissional em Assistente de Recursos Humanos	Autorização de Funcionamento: Resolução Secretarial n° 2872/18, de 19/06/18, de 26/06/18 a 26/06/20.
Qualificação Profissional em Operador de Telemarketing	Autorização de Funcionamento: Resolução Secretarial n° 2872/18, de 19/06/18, de 26/06/18 a 26/06/20.
Qualificação Profissional em Promotor de Vendas	Autorização de Funcionamento: Resolução Secretarial n° 2872/18, de 19/06/18, de 26/06/18 a 26/06/20.
Qualificação Profissional em Recepcionista	Autorização de Funcionamento: Resolução Secretarial n° 2872/18, de 19/06/18, de 26/06/18 a 26/06/20.
Qualificação Profissional em Representante Comercial	Autorização de Funcionamento: Resolução Secretarial n° 2872/18, de 19/06/18, de 26/06/18 a 26/06/20.
Técnico em Recursos Humanos - Integrado ao Ensino Médio	Resolução Secretarial n° 3871/18, de 16/08/18, de 05/09/18 a 05/09/21.
Técnico em Recursos Humanos - Subsequente ao Ensino Médio	Resolução Secretarial n° 1963/16, de 16/05/16, de 10/09/15 a 10/09/20.
Técnico em Vendas - Subsequente ao Ensino Médio	Resolução Secretarial n° 1964/16, de 16/05/16, de 11/11/15 a 11/11/20.

PROCESSO ON-LINE N° 4003/19

A Chefia do NRE de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 15/07/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade expirou em 11/10/19 com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do credenciamento da instituição para a oferta da Educação Básica.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Instituto Estadual de Educação Doutor Caetano Munhoz da Rocha - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, de 01/01/20 a 31/12/29, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras de renovação dos atos regulatórios.

Encaminhamos este Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes  
Relatora

PROCESSO ON-LINE N° 4003/19

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2020.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP